



Processo: 1098549

Natureza: Assunto Administrativo – Pleno

Procedência: Superintendência de Controle Externo do TCEMG

Jurisicionados: Municípios de Antônio Prado de Minas; Ataléia; Bandeira; Brasilândia de Minas; Brasília de Minas; Braúnas; Bugre; Buritis; Campo Azul; Cana Verde; Candeias; Capitão Andrade; Carmo do Cajuru; Catas Altas da Noruega; Confins; Coroaci; Córrego do Bom Jesus; Crisólita; Delta; Faria Lemos; Felisburgo; Francisco Sá; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Grão Mogol; Iapu; Iguatama; Ipaba; Ipuiúna; Itaipé; Itajubá; Jacinto; José Gonçalves de Minas; Josenópolis; Juramento; Luisburgo; Marilac; Maripá de Minas; Martins Soares; Matipó; Medeiros; Mesquita; Monte Formoso; Novo Oriente de Minas; Paraopeba; Pedro Leopoldo; Poté; Pouso Alegre; Pratápolis; Ressaquinha; Riachinho; Ribeirão das Neves; Rio Casca; Rosário da Limeira; Santa Helena de Minas; Santa Maria do Suaçuí; Santana da Vargem; Santana do Deserto; Santana do Jacaré; Santana do Manhuaçu; Santa Rita de Minas; Santa Rita do Sapucaí; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Jacinto; São Brás do Suaçuí; São Geraldo da Piedade; São Gonçalo do Abaeté; São João das Missões; São João do Oriente; São José do Goiabal; São Romão; Senador Firmino; Sobrália; Soledade de Minas; Tapira; Tarumirim; Tiros; Tocantins; Tumiritinga; Uruana de Minas; Urucânia; Vargem Alegre; Vargem Bonita; Vargem Grande do Rio Pardo; Vieiras

1. Relatório

Tratam os autos de Assunto Administrativo alusivo aos resultados da apuração realizada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) e pelo Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas (NAPP), SGP/117122

relativamente ao envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício de 2019.

O processo foi constituído a partir do Expediente nº 786/SCE/2020, encaminhado pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, que submeteu à consideração do Presidente à época o Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, no qual a Diretoria de Controle Externo dos Municípios elaborou relatório acerca dos municípios que procederam ao envio das respostas aos questionários do IEGM.

2.Fundamentação

Na assentada de 19/5/2021, o Tribunal Pleno decidiu pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo dos **85 (oitenta e cinco) municípios** que não enviaram, até o dia 18/12/2020, os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019, nos termos do art. 318, inciso VII do Regimento Interno, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 e art. 3º da Resolução nº 06/2016 ([peça nº 13](#)).

Diante da deliberação do Tribunal Pleno, de 19/5/2021, a Coordenadoria de Pós-Deliberação submeteu a esta Presidência a conveniência da formação de autos apartados para a cobrança das multas aplicadas ([peça nº 15](#)).

Entendo que a formação de autos apartados, destinados à intimação de cada um dos 85 Chefes de Poder Executivo dos municípios em destaque, é medida que se impõe, necessária ao trabalho a ser despedindo por esta Corte de Contas para a tempestividade e a eficiência na exequibilidade das ações pretendidas, especialmente quanto à intimação e à cobrança do débito aplicado.



A seu turno, o art. 162 regimental estabelece que “*competete ao respectivo colegiado determinar a formação de apartados.*”

3. Conclusão

Por todo o exposto, proponho a este Colegiado, nos termos do art. 162 do Regimento Interno – Resolução nº 12/2008, a complementação da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021, para constar a determinação de formação de autos apartados para a cobrança das multas aplicadas nos autos do Assunto Administrativo – Pleno nº 1098549.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão em pauta de julgamento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)